

preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**,

V – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – As normas de prestação de conta a serem observadas pela **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, fica determinado no mínimo;

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – Quando da firmação de termos de parceria, será obedecida às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103 – O processo de votação e as diretrizes nas assembléias será regulamentada no regulamento interno, inclusive com definição dos direitos por categoria de associado.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir núcleos de atividades específicas permanentes ou temporárias, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição, sempre coordenado no mínimo por 2 (dois) associados.

Artigo 105 – A **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS** poderá realizar gestão de outras unidades de assistência social, prática de esporte amadora e demais serviços correlatos de atenção a assistência social.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – A **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

